



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## RESOLUÇÃO COFEN-02

Estabelece normas para a instalação dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência a que se refere o item II, do artigo 8º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 7ª. reunião ordinária, realizada no período de 28 a 31 de julho de 1975, RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem (JE-COFEN), em cada Estado, Território e no Distrito Federal, com competência delegada e atribuições definidas em Regimento próprio, para a adoção das providências preliminares de instalação do respectivo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2º. A JE é integrada por um Coordenador, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro, designados em Portaria pela Presidente do COFEN.

Parágrafo único. Os integrantes da JE serão escolhidos entre os profissionais radicados nos respectivos Estados e Territórios e exercerão seus cargos em caráter honorífico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 04 de agosto de 1975

VANI MARIA CHIKÁ FARAON  
2a. SECRETÁRIA NO EXERCÍCIO DA  
1a. SECRETÁRIA

MARIA ROSA SOUSA PINHEIRO  
PRESIDENTE